



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA

Estado da Paraíba

LEI MUNICIPAL Nº 362/2000, DE 23 DE ABRIL DE 2000.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESATADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF, visando a implantação e execução do Projeto de efficientização Energética do Sistema de Iluminação Pública da cidade de Serra Branca, onde terá os benefícios técnicos e econômicos com a implantação deste Projeto, cujas diretrizes e linhas de ação estão estabelecidas no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, criado pela Portaria 1877, de 30/12/85, do MME/MIC, publicado no DOU de 13/12/85, ratificada por Decreto de 18/07/91, da Presidência da República, publicado no DOU de 19/07/91.

**Parágrafo Único** – O convênio de que trata o caput deste artigo, tem como objetivo a implantação do Projeto de Efficientização Energética do Sistema de Iluminação Pública da cidade de Serra Branca, através da substituição de 1.340 Lâmpadas, conforme discriminação :

161 de VM 80 W por VS 70W;  
939 de LM 160 W por VS 70 W;  
240 de VS 360 W por 120 de VS 400w; e  
da substituição de 1.220 luminárias e igual quantidade de relés fotoelétrico.

**Art. 2º** - O valor total do Convênio e de R\$ 186.448,00 (Cento e Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais), dos quais, R\$ 111.868,80 (Cento e Onze Mil, Oitocentos e Sessenta e Oito Reais, e Oitenta Centavos), igual á 60% (Sessenta Por Cento) serão repassados pela CHESF, e o restante no valor R\$ 74.579,20 (Setenta e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Nove Reais, e Vinte Centavos) igual á 40% (Quarenta Por Cento) serão contrapartida oferecida pela Municipalidade.

§ 1º - A Prefeitura do Município de Serra Branca, assume que todas as liberações dos recursos repassados pela CHESF, cuja origem é o Contrato de Financiamento nº 1796/98, firmado entre a CHESF e a ELETROBRÁS, para a aplicação no Projeto de que trata o Artigo Primeiro, sendo considerado dívida pelo Município de Serra Branca, para com a CHESF, que serão observadas as condições financeiras no instrumento de Convênio.

§ 2º - O Período de Carência do Convênio será de 18 (Dezoito) meses, e amortização do saldo devedor será em 36 (Trinta e Seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao término da carência, A CHESF cobrará juros de 5% (Cinco por Cento) ao ano, calculados "pro rata temporis", sobre o saldo devedor corrigido, com vencimentos mensal no dia 30 (trinta) de cada mês, os quais serão incorporados ao saldo devedor durante o período de carência.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o presente convênio, no pagamento das prestações após o período de Carência, correrá por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal de Serra Branca.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de Dezembro de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 23 de Abril de 2000.

  
**EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA**  
Prefeito Municipal